



DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA 948ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao décimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e vinte e quatro minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Quadragésima Oitava Reunião Pública de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva e Felipe Fernandes Queiroz, o Procurador-Geral da PF/ANTT, Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi e a Chefe da Secretaria-Geral substituta, Débora Jimenez Duarte. Justificada a ausência do Diretor Davi Ferreira Gomes Barreto, por estar em período de férias. A gravação da reunião está disponível [no site da ANTT](#).

I. ATA DE REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA – dispensada a leitura da Ata da Reunião nº 947, realizada em 22 de dezembro de 2022, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada por unanimidade sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2.1 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

2.1.1 Processo: 50500.265780/2022-92

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Assunto: Abertura de Audiência Pública acerca da proposta de regulamentação das infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis quando do descumprimento dos preceitos legais e regulamentares referentes aos serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros – TRIP.

Decisão: Conforme Voto DGS - 007/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação pela abertura de Audiência Pública com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de regulamentação das infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis quando do descumprimento dos preceitos legais e regulamentares referentes aos serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros – TRIP, operados sob o regime de autorização.

2.1.2 Processo: 50500.123742/2021-82

Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

Assunto: Processo Administrativo Ordinário instaurado para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: Conforme Voto DGS - 011/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para: a) não aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Andorinha pela infração tipificada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003; b) não aplicar a pena de multa à Empresa de Transportes Andorinha pela infração tipificada no artigo 1º, inciso III, alínea “e” da Resolução nº 233, de 2003, a não ser que seja observado o direito de defesa da empresa; c) determinar que a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT realize a lavratura de um novo auto de infração em decorrência da infração constatada pela Comissão, qual seja o artigo 1º, inciso III, alínea “e” da Resolução nº 233, de 2003 e; d) determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT que archive este processo e notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

2.2 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO

2.2.1 Processo: 50500.025441/2020-11

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODA CARGAS

Assunto: Abertura de Audiência Pública que dispõe sobre a revisão e atualização da Resolução nº 2.885, de 2008, que estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.

Decisão: Conforme Voto DLL - 002/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação pela abertura de Audiência Pública que dispõe sobre a revisão e atualização da Resolução nº 2.885, de 2008, que estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.

2.3 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ

2.3.1 Processo: 50500.030405/2022-23

Interessado: SUZANO S/A

Assunto: Celebração de Contrato de Adesão para outorgar a construção e exploração de estrada de ferro localizada no município de Três Lagoas/MS.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 002/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aprovar a

celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada em Três Lagoas/MS, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022. Após assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a Suzano S.A. deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

2.3.2 Processo: 50500.030320/2022-45

Interessado: SUZANO S/A

Assunto: Celebração de Contrato de Adesão para outorgar a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 001/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aprovar a celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022. Após assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a Suzano S.A. deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

2.3.3 Processo: 50500.393248/2019-69

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODA CARGAS

Assunto: Aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 011/2022, que teve como objetivo colher informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão do Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos de frete.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 003/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aprovar a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do previsto no Capítulo II, Seção I, Art. 96, da Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022; aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 011/2022, realizada no período de 28 de outubro de 2022 até o dia 11 de dezembro de 2022, que teve como objetivo colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão do Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC; determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório Final da Audiência no endereço eletrônico da ANTT; aprovar a minuta de Resolução que "Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018" e seu Anexo.

2.3.4 Processo: 50500.244825/2022-95

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Assunto: Alteração da Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 004/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para dispensar a realização de Processo de Participação e Controle Social, nos termos da Resolução nº 5.624, de 2017, artigo 7º, inciso III, por se tratar de aplicação de determinação legal, bem como de dispensa de apresentação de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do inciso II do art. 96 da Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022; e aprovar a Minuta de Resolução, que altera a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, com a finalidade de adequá-la aos dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Dado o encerramento da Noningentésima Quadragésima Oitava Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às dezesseis horas e quinze minutos, da qual, para constar, eu, Débora Jimenez Duarte, Chefe da Secretaria-Geral Substituta, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
Diretor

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador-Geral da PF/ANTT

DÉBORA JIMENEZ DUARTE
Chefe da Secretaria-Geral
substituta



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA JIMENEZ DUARTE, Chefe da Secretaria-Geral - Substituto (a)**, em 06/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 07/03/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 07/03/2023, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 08/03/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 08/03/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 10/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15766200** e o código CRC **E5A04D34**.
